



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de maio de 2020

Edição nº 2293 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
PRIMEIRA CÂMARA.....	4
PAUTAS	4
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
SEGUNDA CÂMARA	5
PAUTAS	5
ATAS	5
ACÓRDÃOS	5
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	5
ATOS NORMATIVOS	6
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	6
DESPACHOS	6
PORTARIAS	6
ADMINISTRATIVO	9
DESPACHOS.....	11
EDITAIS	16



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de maio de 2020

Edição nº 2293 Pag.2



WEBSIMPÓSIO

DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE PÓS-PADEMIA

Reflexos na Agenda Global dos ODS

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Palestrantes e Debatedores

Abertura oficial: Conselheiro Mario de Mello Presidente do TCE/AM	Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin Ministro do Superior Tribunal de Justiça	Elton Leme Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro	Gildo Espada Profº Dr. Instituto Superior de Ciências e Tecnologia de Moçambique	Jorge Ulisses Jacoby Professor, Escritor Consultor Jurídico e Conferencista	Juarez Freitas Professor da Universidade Federal e da PUC do Rio Grande do Sul	Cleinaldo Costa Reitor da Universidade do Estado do Amazonas (UEA)
      	     					
Coordenador e Moderador: Conselheiro Júlio Pinheiro Corregedor do TCE/AM	Colleen Scanlan Lyons Diretora de Projeto da Força Tarefa de Governadores para o Clima e Florestas	Fábio Feldmann Advogado, ex-Deputado Federal	Helena Abreu Lopes Juíza Conselheira do Tribunal de Contas de Portugal	José Galizia Tundisi Profº Dr. Universidade de São Paulo (USP) e Universidade	Tassilo von Droste Consultor Técnico Sênior Deutsche Gesellschaft für Internationale	Sylvio Puga Reitor da Universidade Federal do Amazonas

Transmissão pelas redes sociais **ON-LINE**

 **tceam**  **tceamazonas**

Simultaneous translation in English | Tradução em Libras  | **05 DE JUNHO**
Traducción simultánea en Español | **DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE**

10H (Brasília) / 9H (Manaus)

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 20 DE MAIO DE 2020.

1- Processo TCE - AM nº 10467/2019.

Aposos: Processo nº 10033/2013, 10076/2013 e 10175/2013.

2- Assunto: Embargos de Declaração

3- Embargante: Joel Rodrigues Lobo

4- Advogado: Fabricio Arteiro de Paiva – OAB/AM 11185 e Juarez Frazao Rodrigues Junior - OAB/AM 5851

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de maio de 2020

Edição nº 2293 Pag.3

5- Procurador oficiante do processo: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.

6- Relator: Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Embargos de Declaração.
Conhecimento. Não Provimento. Ciência.

7- ACÓRDÃO Nº 486/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com manifestação oral do Ministério Público de Contas, no sentido de:

7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, opostos pelo Sr. Joel Rodrigues Lobo, em face do Acórdão n.º 380/2020 -TCE - Tribunal Pleno, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno deste TCE/AM;

7.2. Negar Provimento aos Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, opostos pelo Sr. Joel Rodrigues Lobo, mantendo-se na íntegra as disposições do Acórdão n.º 380/2020-TCE-Tribunal Pleno, visto que não há omissões capazes de modificar o decisório embargado;

7.3. Dar ciência do desfecho destes autos aos patronos do Senhor Joel Rodrigues Lobo e a todos os demais interessados no feito, inclusive os patronos e responsáveis pela Prefeitura Municipal de Careiro e à Câmara Municipal de Careiro.

8- Ata: 13ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 20 de Maio de 2020

10- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

10.1. Declaração de Impedimento: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho e Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).

11- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de maio de 2020

Edição nº 2293 Pag.4

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro-Convocado e Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

Sem Publicação

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de maio de 2020

Edição nº 2293 Pag.5

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação



WEBSIMPÓSIO
DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE PÓS-PADEMIA
Reflexos na Agenda Global dos ODS

OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Programação

09h - Abertura Oficial - Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello - *Presidente do TCE Amazonas*
09:10 - Apresentação dos palestrantes e considerações iniciais - Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro - *Corregedor do TCE Amazonas*
09:20 - Ministro Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin - *Superior Tribunal de Justiça (STJ)*
09:35 - Dra. Colleen Scanlan Lyons - *Diretora de Projeto da Força Tarefa de Governadores para o Clima e Florestas (GCF)*
09:50 - Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme - *Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro*
10:10 - Dr. Fábio Feldmann - *Advogado, ambientalista, ex-deputado federal*
10:25 - Dr. Gildo Manuel Espada - *Instituto Superior de Ciências e Tecnologia de Moçambique*
10:45 - Juíza Conselheira Helena Abreu Lopes - *Tribunal de Contas de Portugal*
11:00 - Dr. Jorge Ulisses Jacoby - *Professor, Escritor, Consultor Jurídico e Conferencista*
11:15 - Dr. Jose Galizia Tundisi - *Universidade de São Paulo (USP) e Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR)*
11:45 - Dr. Juarez Freitas - *Preciosíssima Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)*
12:00 - Consultor Técnico Sênior Tassilo von Droste - *Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ)*
12:15 - Participação dos Debatedores - Dr. Cleinaldo Costa - *Reitor da Universidade do Estado do Amazonas - UEA*
Dr. Sylvio Puga - Reitor da Universidade Federal do Amazonas - UFAM
12:45 - Encerramento

Transmissão pelas redes sociais **ON-LINE**
f tceam i tceamazonas
Simultaneous translation in English | Tradução em Libras
Traducción simultánea en Español

10h (Brasília) / 9h (Manaus)

05 DE JUNHO
DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam i /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de maio de 2020

Edição nº 2293 Pag.6

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA SEI Nº 93/2020 – SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 57/2020 – Tribunal Pleno, datado de 13.05.2020, constante do Processo n.º 001498/2020;

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito da servidora **NORMA FERREIRA JUCÁ DOS SANTOS**, matrícula n.º 000.13-2A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2015/2020**, completado em 04.01.2020, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de maio de 2020

Edição nº 2293 Pag.7

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio **2015/2020**, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 94/2020 – SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 56/2020 – Tribunal Pleno, datado de 13.05.2020, constante do Processo n.º 000195/2020;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de maio de 2020

Edição nº 2293 Pag.8

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito do servidor **PAULO ARTUR GARCIA DE LIMA**, matrícula n.º 000.273-9A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2014/2019, completado em 20.12.2019, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio **2014/2019**, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de maio de 2020

Edição nº 2293 Pag.9

ADMINISTRATIVO

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DOS GABINETES DOS CONSELHEIROS E AUDITORES REFERENTES AO MÊS DE MARÇO/2020

MOVIMENTAÇÃO GERAL DE PROCESSOS DO TCE EM MARÇO DE 2020	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral*	23	36	83	119	0	96	96	46
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	88	71	161	232	42	137	179	141
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	125	67	146	213	47	90	137	201
Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho	171	74	156	230	117	57	174	227
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da C. Júnior	162	17	161	178	55	65	120	220
Conselheira Yara Lins Rodrigues dos Santos	177	84	265	349	105	222	327	199
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	231	137	131	268	101	56	157	342
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	325	60	222	282	92	157	249	358
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	59	80	67	147	20	58	78	128
Auditor Alber Furtado	16	29	17	46	0	19	19	43
TOTAIS	1.377	655	1.409	2.064	579	957	1.536	1.905



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de maio de 2020

Edição nº 2293 Pag.10

TRIBUNAL PLENO MARÇO DE 2020 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral*	16	05	21	26	0	26	26	16
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	65	21	107	128	10	94	104	89
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	68	28	115	143	8	64	72	139
Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho	150	22	76	98	12	57	69	179
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior	142	11	53	64	6	39	45	161
Conselheira Yara Lins Rodrigues dos Santos	131	79	196	275	82	180	262	144
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	129	29	51	80	24	25	49	160
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	190	19	77	96	10	41	51	235
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	45	43	48	91	13	53	66	70
Auditor Alber Furtado	16	29	17	46	0	19	19	43
TOTAIS	952	286	761	1.047	165	598	763	1.236

PRIMEIRA CÂMARA MARÇO DE 2020 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho (PRESIDENTE)	21	52	80	132	105	0	105	48
Conselheira Yara Lins	46	05	69	74	23	42	65	55
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	57	39	31	70	39	26	65	62
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	42	97	51	148	59	23	82	108
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	13	37	15	52	07	03	10	55
TOTAIS	179	230	246	476	233	94	327	328

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de maio de 2020

Edição nº 2293 Pag.11

SEGUNDA CÂMARA MARÇO DE 2020 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (PRESIDENTE)	20	06	108	114	49	26	75	59
Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral *	07	31	62	93	0	70	70	30
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	23	50	54	104	32	43	75	52
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	135	41	145	186	82	116	198	123
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	60	11	29	40	18	8	26	74
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	1	0	4	4	4	2	2	3
Auditor Alber Furtado	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAIS	246	139	402	541	185	265	446	341

***Observação:** O Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral encaminhou o Relatório Mensal do mês de março com a seguinte observação: a coluna destinada para registrar os "processos incluídos em pauta" deixou de ser preenchida em razão da redistribuição realizada nos termos da certidão objeto da votação ocorrida na 36ª Sessão de 23.10.2019, do Egrégio Tribunal Pleno.

DESPACHOS

PROCESSO N° 12.475/2020

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SR. JOSÉ CLÁUDIO ALVES RODRIGUES RAMOS (OAB/AM N° 8.729)

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. JOSÉ CLÁUDIO ALVES RODRIGUES RAMOS, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, EM RAZÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA N° 001/2020-CGLMI.

CONSELHEIRO - RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.tceamazonas.gov.br) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.instagram.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tceam) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)





Manaus, 20 de maio de 2020

Edição nº 2293 Pag.12

DESPACHO EM MEDIDA CAUTELAR

Cuidam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr. José Cláudio Alves Rodrigues Ramos, em face da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, em razão de supostas irregularidades na Concorrência n.º 001/2020-CGLMI, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação de serviços de pavimentação em concreto e recapeamento asfáltico na zona urbana do referido município.

Em síntese, o Representante informou que, segundo o edital, em razão da necessidade de grande qualificação técnica para a realização da obra, foram exigidos dos licitantes diversos requisitos, dentre os quais estava, no item 15.2 do edital, a exigência dos licitantes de uma garantia de manutenção da proposta equivalente a 1% do valor global da obra, devendo ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão de abertura. O Representante alegou que tal exigência cercearia a ampla participação de possíveis licitantes no certame. O interessado também questionou a exigência de entrega da garantia antes da abertura da sessão, e que esse fato ocorre em momento de pandemia, de modo que a rodovia que interliga Itacoatiara e Manaus (AM-010) encontra-se com tráfego restrito, em razão das medidas de isolamento tomadas pelo Governo Estadual. Argumentou que essas circunstâncias prejudicariam a participação dos licitantes no certame. Assim, requereu a suspensão cautelar imediata do procedimento licitatório, visto que as regras constantes no edital estariam limitando a participação de forma igualitária dos interessados.

Diante dos fatos e fundamentos apresentados pelo Representante, notadamente a exigência de prévia garantia por parte dos licitantes constante no edital, esta Relatoria considerou que estavam presentes os pressupostos necessários à concessão da medida liminar no sentido de suspender o certame, para que as impropriedades fossem esclarecidas. Tal ato preventivo se fez necessário, diante do risco de que tais irregularidades maculassem todo o processo licitatório.

Posteriormente à concessão da medida cautelar, a Prefeitura Municipal de Itacoatiara apresentou Razões de Defesa, acostadas às fls. 93/134.

Em sua defesa, a Representada informou que cumpriu devidamente a medida cautelar proferida por esta Corte de Contas, suspendendo o certame. No mérito, destacou que o aviso da licitação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas e no Diário Oficial da União em 06.04.2020. Diante disso, mencionou o fato de que o





Manaus, 20 de maio de 2020

Edição nº 2293 Pag.13

primeiro instrumento de tutela administrativa posto à disposição pela lei é o direito ao esclarecimento do ato convocatório, e que o edital deve indicar locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos referentes à licitação e às condições necessárias para cumprir o objeto. Em seguida, destacou que o edital em questão respeita esses requisitos, apontando o endereço eletrônico por meio do qual o Representante poderia tirar suas dúvidas e não o teria feito. Argumentou também que a segunda opção seria impugnar o edital no prazo previsto em lei, o que também não foi feito.

Após, argumentou que embora tenha se dado publicidade ao certame em 06.04.2020, somente em 27.04.2020, poucos dias antes da sessão de abertura, o Representante solicitou o edital por e-mail. Alegou então que, mesmo diante de todas as opções previstas em lei para dirimir dúvidas, o Representante optou por levar a questão a esta Corte de Contas para impedir e perturbar o processo licitatório.

Posteriormente, a Representada informou que quatro empresas participaram do certame, todas sediadas em Manaus. E que todas as participantes encaminharam a garantia exigida no edital para o e-mail da Comissão Geral de Licitação, duas das quais encaminharam apólices de garantia e compareceram à sessão, alegando que o Representante poderia ter feito o mesmo. Argumentou também que as garantias são solicitadas e emitidas por meio da internet e, considerando a data de publicação do aviso de licitação, os licitantes teriam tido tempo suficiente para tal. Postos esses argumentos, afirmou que não há favorecimento de licitantes ou prejuízo à competitividade, pois os meios de comunicação à distância fornecendo informações e esclarecimentos foram disponibilizados ao Representante, que poderia ter feito uso deles. Alegou também que é comum que os órgãos exijam a apresentação da garantia em até alguns dias úteis imediatamente anteriores à sessão de abertura e, para respaldar tal alegação, relacionou exemplos de editais nesse sentido.

Ao final, mencionou que o certame tem como objeto contratar empresa para execução de pavimentação asfáltica no Município de Itacoatiara. Assim, alegou que uma eventual necessidade de republicação do aviso de licitação prorrogará o procedimento por pelo menos mais trinta dias, o que traria prejuízo à população do município, que precisa dos reparos na maior parte de sua malha viária.

De fato, procede a informação da Representada de que há elementos suficientes constantes no edital que permitem aos interessados – inclusive ao Representante – esclarecer suas dúvidas, bem como até mesmo impugnar o edital, o que o mesmo não fez. Assim como procede a argumentação de que quatro empresas participaram





Manaus, 20 de maio de 2020

Edição nº 2293 Pag.14

do certame e encaminharam a garantia exigida no edital, por meio eletrônico, sem maiores problemas, o que também poderia ter sido feito pelo Representante.

Essas circunstâncias permitiram à Representada argumentar que não há favorecimento de licitantes ou prejuízo à competitividade, visto que os meios de comunicação à distância foram disponibilizados a todos, eliminando qualquer eventual vantagem que uma empresa tivesse por se localizar mais próxima do município de Itacoatiara, no que hei de concordar.

Finalmente, a Representada chega ao cerne da questão: a alegação de que é comum que órgãos exijam a apresentação da garantia em até alguns dias úteis antes do início do certame. De fato, como bem a Representada demonstrou, trata-se de circunstância relativamente comum. Em tese, ela poderia trazer prejuízos a um interessado que não pudesse fornecer a garantia no referido prazo, **antes** da sessão de abertura. No entanto, no presente caso, não há evidências concretas que permitam afirmar que essa circunstância foi prejudicial ao Representante, e tampouco o mesmo trouxe qualquer prova disso.

Destaque-se o argumento da Representada de que, caso houvesse necessidade de republicação do aviso de licitação, tal fato traria prejuízo ao município, visto que atrasaria a execução dos reparos da malha viária municipal, sem motivo concreto para tal.

Diante dos fatos expostos, verifica-se que não houve prejuízo concreto ao Representante que justifique a manutenção da cautelar, de modo que, estando esclarecidas as impropriedades levantadas, e não havendo perigo de dano ao erário, a medida se faz desnecessária, **merecendo ser acolhido o pedido de revogação da medida cautelar anteriormente deferida, visto que estão presentes todos os elementos necessários ao seu atendimento.**

Em seu pedido, a Representada requereu a revogação da medida cautelar e, no mérito, a improcedência da Representação. Embora a revogação da medida seja cabível, não é prudente adentrar o mérito, visto que se trata de questão mais complexa, que demanda análise mais acurada, com a competente instrução dos autos.

Diante do exposto, concordo parcialmente com as razões de defesa apresentadas, no seguinte sentido:

Diante do exposto:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de maio de 2020

Edição nº 2293 Pag.15

1. **não acolho o pedido de improcedência da Representação**, visto que o mérito deve ser analisado apenas posteriormente, de maneira pormenorizada;
2. **defiro o pedido de revogação da medida cautelar anteriormente concedida**, de modo que não recaia nenhuma ressalva sobre a Concorrência n.º 001/2020-CGLMI, nem sobre eventual contrato decorrente do certame, nos termos do art. 1º, § 5º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
3. encaminho os presentes autos à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO para que:
 - 3.1. comunique o Representante Sr. **José Cláudio Alves Rodrigues Ramos**, e a Representada **Prefeitura Municipal de Itacoatiara** a respeito da **revogação da medida liminar anteriormente concedida**, devendo-lhes ser remetidas cópias deste despacho;
 - 3.2. providencie a publicação do presente despacho;
 - 3.3. após as providências supracitadas, tornem-me os autos.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2020.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 20 de maio de 2020

Edição nº 2293 Pag.16

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei nº. 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº. 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro fica **NOTIFICADA A SENHORA MERCEDES GOMES DE OLIVEIRA**, a fim de tomar ciência do Acórdão Nº 832/2019 – Tribunal Pleno, referente ao Recurso de Revisão, objeto do Processo Nº 12.591/2019, a contar da terceira publicação deste edital.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ISRAEL OLIVEIRA LIMA**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 2178/2019– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 15382/2019**, que tem como objeto a Transferência para a Reserva Remunerada, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2020.


BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de maio de 2020

Edição nº 2293 Pag.17

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei nº. 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº. 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho Nº 342/2020 – GP, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Mario Manoel Coelho de Mello, Conselheiro-Presidente do TCE/AM, fica **NOTIFICADO O SENHOR ERENILSON FÁRIAS MARQUES**, a fim de tomar ciência da inadmissão da Denúncia, objeto do Processo Nº 12.400/2019, a contar da terceira publicação deste edital.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



WEBSIMPÓSIO
DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE PÓS-PANDEMIA
Reflexos na Agenda Global dos ODS
Palestras & Debates
Transmissão pelas redes sociais
f tceam i tceamazonas
e pelo portal
www.tce.am.gov.br
05 DE JUNHO
10H (Brasília) 9H (Manaus)

Saiba mais sobre o Websimpósio no Portal do TCE ou no link <https://www.tce.am.gov.br/?p=35823>



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de maio de 2020

Edição nº 2293 Pag.18



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8180/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam

